



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

**PROCESSO** : 0005474-24.2025.6.07.8100

**INTERESSADO**: NÚCLEO DE CONTROLE, EXPEDIÇÃO ELETRÔNICA E ATENDIMENTO AO PÚBLICO

**ASSUNTO** : Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos - Correios.

**Decisão Nº 370/2026 - TRE-DF/PR/DG/GDG**

Acolho a proposição da Diretoria-Geral, e autorizo a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.028.316/0007-07 (Filial Superintendência Estadual de Brasília), para a prestação de serviços postais e telemáticos de interesse do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal – TRE-DF, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei n.º 14.133, de 1º/4/2021, em razão do regime de monopólio legal instituído pela Constituição Federal de 1988, art. 21, inciso X; Lei n.º 6.538/1978, arts. 7º, 9º e 27; e Decreto n.º 12.464/2025, art. 3º, §2º.

Acerca das recomendações "c" e "d" do Parecer AJUP nº 106 (1943325), não obstante a existência de inscrição da ECT junto ao CADIN, os serviços em questão só podem ser prestados pelos Correios, em regime de monopólio, ou seja, não há outra alternativa ao TRE-DF. Leva-se em consideração a necessidade de manter a continuidade dos serviços públicos, inclusive a realização das eleições, e salvaguardar o interesse público, consoante entendimento do Parecer REFERENCIAL n. 00002/2025/DISEMEX/SCGP/CGU (1955664), da Orientação Normativa AGU n. 09/2009 e do Parecer 92/2024 TRE-DF/PR/AJUP (1689659).

Ratifico a aprovação expressa do Termo de Referência, realizada pelo Sr. Secretário da SJU (1903989), nos termos definidos no Manual do Planejamento das Aquisições v2.0 (item 9.10), e também em atendimento à recomendação posta na conclusão do Parecer n.º 19/2025 (1901763) da ASAQ.

Por fim, assino o Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos, para formalizar ajuste junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Encaminhamentos:

- ao **GPR**, para juntada do Contrato Múltiplo de Prestação de Serviços e Venda de Produtos (1972858) devidamente assinado no SEI dos Correios;

- à **SAO**, para atendimento das recomendações listadas no item "b" da síntese conclusiva do Parecer AJUP nº 106 (1943325), bem como para nomeação dos fiscais indicados no item 6.12.1 do Termo de Referência (1919134) quais sejam: Ramatiz Soares Pereira - Matr. 0530 (titular) e Icelma Alves Alvarenga- Matr. 1467 (substituta).

- à **SEDCO** e ao **NUCEAP** para ciência.

Desembargador Jair Soares  
Presidente

---



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 28/01/2026, às 14:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1973744** e o código CRC **A5970571**.

---

0005474-24.2025.6.07.8100

1973744v9